



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Rua Benedito Valadares, 52 - Bairro Fábrica - Leopoldina/MG

CEP: 36.700-278 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

Rogério

Ofício n° 563/2021

Ref. Requerimento n° 209/2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde Leopoldina/MG

Sr. Marcio Vieira Machado

Secretário Municipal de Saúde de Leopoldina/MG

À: Câmara Municipal de Leopoldina

Sr. José Augusto Cabral

Presidente da Câmara

Leopoldina, 16 de novembro de 2021.

Prezado Sr.,

Diante do recebimento do **Requerimento n° 209/2021**, vimos informar que:

1) - Conforme Termo de Convênio n° 001/2021, Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 001/2021 e Segundo Termo Aditivo ao Convênio n° 001/2021, o município deve repassar parcelas de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensalmente, pela vigência do contrato, que é de 04 (quatro) meses.

2) - Não houve reajuste durante o ano de 2021.

3) - Em anexo.

Na certeza da sua compreensão,

Despeço-me com estima e consideração.

Marcio Vieira Machado

Secretário Municipal de Saúde de Leopoldina/MG

CÂMARA M LEOPOLDINA 17/12/21 12:25:2774

Ricardo Strampini



CONVÊNIO Nº. 001/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**.

Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, C.I. n.º M - 2.063.509 SSP/MG, CPF n.º 118.922.936-68, doravante denominado **CEDENTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. MÁRCIO VIEIRA MACHADO**, e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o nº. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio nº. 138, nesta cidade, representada por sua provedora, a **Sra. VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06, doravante denominada **CONVENIENTE**, com base na Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações e Lei Orçamentária Anual, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cooperação entre as partes visando o funcionamento e manutenção do Serviço de Pronto-Socorro nas instalações da Casa de Caridade Leopoldinense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DA CONVENIENTE:

- I - Manter o Serviço de Pronto-Socorro funcionando em suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- II - Colocar a disposição para atendimento no Serviço de Urgência e Emergência, em sistema de plantão presencial, 02 (dois) médicos plantonistas, conforme anexos III, IV-b, IV-C, V da resolução SES nº 2607, de 07 de dezembro de 2010, anexo único e parte integrante do presente Convênio, bem como os demais funcionários necessários ao atendimento do pronto socorro da Casa de Caridade Leopoldinense. Podendo, ainda, serem contratados serviços em caráter esporádicos de outras especialidades médicas, tudo para o bom andamento do Pronto Socorro.
- III - Responsabilizar-se pela remoção do paciente e as despesas decorrente disso, em caso de negativa de atendimento por parte do médico Plantonista do Pronto-Socorro.
- IV - Responsabilizar-se pela contratação, pagamento de salários e dos encargos, decorrentes de todos os funcionários, incluindo médicos, enfermeiros, auxiliar de

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito - Leopoldina/MG

Michele Rocha Côrtes Hazar
Procuradora Geral de Leopoldina/MG
OAB/MG - 130.215



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

enfermagem, pessoal administrativo, auxiliar de serviços e demais funcionários lotados para trabalharem no Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro);

V - Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município em conta corrente específica, aberta em estabelecimento bancário nesta cidade, única e exclusivamente para pagamento de despesas realizadas nos atendimentos do pronto-socorro, **desse convênio**, vedada a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade;

VI - Fornecer aparelhagem, material médico-hospitalar, material de consumo para funcionamento e manutenção do Serviço de Urgência e Emergência;

VII - Arcar com o pagamento de todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e de telefone do Pronto-Socorro;

VIII - Prestar contas mensalmente, em regime de caixa, dos recursos recebidos do Município, até o trigésimo dia do mês subsequente ao repasse efetuado;

IX - Instruir a prestação de contas com os seguintes documentos:

a) comprovante do repasse do recurso financeiro creditado na conta corrente específica;

b) extrato bancário da referida conta;

c) relação de pagamentos efetuados, com cópia dos documentos comprobatórios das despesas;

d) relatório de atendimento evidenciando os procedimentos efetuados no Serviço de Urgência e Emergência, constando um relatório de atendimento, por plantão médico, devidamente assinado pelo Coordenador do Pronto-Socorro, onde deverão constar informações tais como: nome do paciente, dia e hora do atendimento e o nome do médico e toda equipe de atendimento no Pronto Socorro.

e) requisição de exames, conforme teto físico/orçamentário do PPI, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Fica ressalvado, quanto aos procedimentos dos finais de semana, que o acerto entre as partes se fará na segunda-feira imediata ou no primeiro dia útil subsequente.

§2º - Registre-se que a documentação completa, à exceção da Ficha de Atendimento, deverá ser posta a disposição do Município na sede CONVENENTE para eventual consulta sempre que houver necessidade. Os Prontuários Médicos serão disponibilizados conforme Legislação vigente (Resolução CFM nº 1605/2000, Parecer a Consulta nº. 4112/2010, do CRM MG).

B - DO MUNICÍPIO:

I - Realizar os repasses à CONVENENTE, conforme estipulado na cláusula quarta;

II - Fornecer para compor o quadro de pessoal da CONVENENTE 02 (dois) plantões médicos semanais, durante toda a vigência do presente Convênio, substituindo-os em decorrência de afastamentos de qualquer natureza.

III - Nomear um gestor para fazer o acompanhamento do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem a exigência de qualquer indenização, mediante prévia notificação extrajudicial, respeitados os prazos legais, podendo ainda ser modificado ou prorrogado mediante a celebração de Termos Aditivos.

Michele Rocha Cortes Hazar
Procuradora Geral de Leopoldina/MG
11/11/2010 - 13:26:21-5



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O MUNICÍPIO repassará à CONVENENTE a importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser pago em parcelas de R\$400.000 (quatrocentos mil reais) no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor será depositado e movimentado até o último dia útil do mês de sua competência, em conta específica, **para esse convênio**, da Caixa Econômica Federal, agência de Leopoldina, de titularidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02 11 01 10 301 0008 2.036 3350 43 Ficha - 322 Recurso Próprio - Subvenções Sociais, constante do orçamento de 2021, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os médicos plantonistas não poderão afastar-se do serviço de urgência e emergência (Pronto-Socorro) durante seu plantão, respeitado a ininterruptibilidade dos serviços;

II - Os atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência são de responsabilidade do SAMU, conforme anexos III, IV-b, IV-C, V da resolução SES nº 2607, de 07 de dezembro de 2010, anexo único e parte integrante do presente Convênio

III - Os encargos decorrentes do vínculo empregatício, fiscais, previdenciários e outros que surgirem, relativos aos profissionais que trabalharem no serviço de Pronto-Socorro, serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE, não gerando o presente Convênio, qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Leopoldina;

IV - Será afixada pela CONVENENTE, em local bem visível e próximo ao serviço de urgência e emergência, placa que contenha os seguintes dizeres: "SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Atendimento gratuito - Convênio celebrado entre Município de Leopoldina e Casa de Caridade Leopoldinense. Atendimento único e exclusivo para urgências/emergências."

V - Nenhum valor poderá ser cobrado aos usuários do SUS, pelos serviços ali prestados;

VI - Nenhuma exigência de ordem pessoal, sobretudo quanto à estética ou indumentária, poderá ser feita aos que necessitarem do serviço de urgência e emergência, que prestará incondicional atendimento médico-hospitalar de urgência, aos munícipes em geral.

VII - Fica expressamente vedado qualquer outro tipo ou ação preconceituosa por parte dos funcionários que inviabilizem o atendimento do cidadão junto ao SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sob pena de averiguação e denúncia, bem como demais medidas previstas na legislação.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito - Leopoldina/MG

Michele Rocha Côrtes Hazar
Procuradora Geral de Leopoldina/MG
OAB/MG - 138.215



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - As partes darão ciência à Curadoria da Saúde, da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina, bem como ao Poder Legislativo Municipal, dos termos do presente Convênio.

II - O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, sendo tal publicação de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 01 de fevereiro de 2021

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: Renata R. M. Barbosa

CPF: 973.877.806-00

Assinatura: [assinatura]

Nome: Carlos Odilon de Moraes

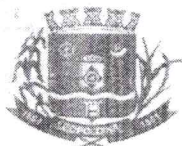
CPF: 454.700.576-15

Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações e Lei Orçamentária Anual, declaro estar de acordo com o Convênio nº. 01-2021.

MICHELE ROCHA CORTES HAZAR
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 139.215



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Casa de Caridade Leopoldinense		CNPJ: 22.149.165/0001-62			
Endereço: Rua Padre Júlio, 138					
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone 3401-4625	E. A -----	
Contas Corrente: 3589-0	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0608	Praça de pagamento: Leopoldina		
Nome do Responsável: Vera Maria do Valle Pires		CPF: 114.289.706/06			
C.I./Órgão Exp. MG-6.946.439 - SSP MG	Cargo/Função: Provedora		Matrícula: x.x.x.x		
Endereço: Rua Sindicato Têxtil, 123 - Centro			Leopoldina		

2 - Outros Partícipes:

Nome: x.x.x.x	CNPJ/CPF: x.x.x.x	E.P. x.x.x.x
Endereço: x.x.x.x		CEP: x.x.x.x

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Assistência à saúde.	Período de execução: Início: 02/2021 Término: 06/2021	
Identificação do objeto: Cooperação entre as partes, visando o funcionamento e manutenção do Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) nas instalações da Casa de Caridade Leopoldinense.		
Justificativa da proposição: Fornecer condições para que a Casa de Caridade Leopoldinense possa cobrir despesas para manutenção e funcionamento do Serviço de Pronto-Atendimento.		

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	-----	-----	02/2021	06/2021

5 - Cronograma de Desembolso (Real)

CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	xxxx	R\$400.000,00	R\$400.000,00	R\$400.000,00	R\$400.000,00	xxxx

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito - Leopoldina/MG

Michele Rocha Cortes Hazar
Procuradora Geral de Leopoldina/MG
NAPMG - 139.215



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

6 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Município de Leopoldina, para os efeitos legais, que inexistente qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Leopoldina, na forma deste Plano de Trabalho.

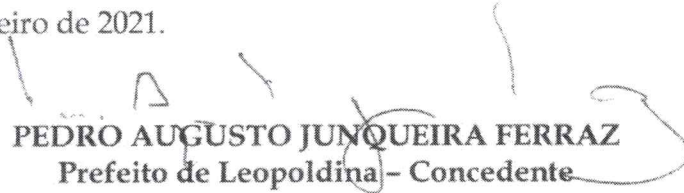
Leopoldina, 01 de fevereiro de 2021.


VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

7 - Aprovação pelo CONCEDENTE:

APROVADO

Leopoldina, 01 de fevereiro de 2021.

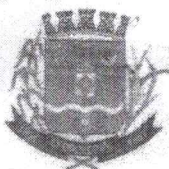

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina - Concedente


MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

8 - PARECER JURÍDICO:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.


MICHELE ROCHA CORTES HAZAR
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 139.215



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP: 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG E A CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade n.º. M - 2.063.509 SSP/MG, CPF n.º. 118.922.936-68, doravante denominado **CEDENTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente representada pelo Sr. **MÁRCIO VIEIRA MACHADO**, e de outro lado, a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Júlio n.º. 138, nesta cidade, representada por sua provedora Sra. **VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06 residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, de acordo com a Lei Orçamentária Anual e Lei Federal n.º. 4.320/64, mediante a as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente termo de aditamento, na cláusula terceira, onde se lê "O presente Convênio terá vigência de 4 (quatro) meses", leia-se "O presente Convênio terá vigência até 01 de junho de 2021".

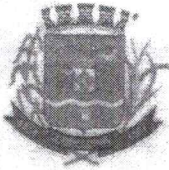
1.2. Na cláusula quarta, em seu parágrafo segundo, onde se lê "O valor será depositado e movimentado até o último dia útil do mês de sua competência, em conta específica, para esse convênio, da Caixa Econômica Federal, agência de Leopoldina, de titularidade da CONVENENTE.", leia-se "O valor será depositado e movimentado em conta específica para esse convênio, na Caixa Econômica Federal, agência de Leopoldina, de titularidade da CONVENENTE.


Márcio Vieira Machado
Secretário Municipal de Saúde









PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

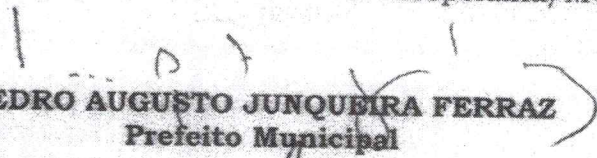
Consolida este termo aditivo ao Convênio original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO


Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina/MG, 03 de maio de 2021.


PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal


MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde


VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: Bruno Alves Carralho

Nome:

CPF: 114.090.096-07

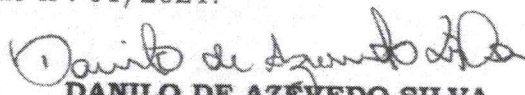
CPF:

Assinatura: 

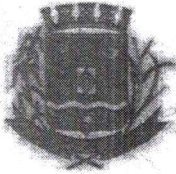
Assinatura:

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com os termos do 1º termo aditivo ao Convênio nº. 01/2021.


DANILO DE AZEVEDO SILVA

Procurador-Geral do Município - OAB/MG nº. 109.595



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG** E A **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade n.º. M - 2.063.509 SSP/MG, CPF n.º. 118.922.936-68, doravante denominado **CEDENTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente representada pelo Sr. **MÁRCIO VIEIRA MACHADO**, e de outro lado, a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Júlio n.º. 138, nesta cidade, representada por sua provedora Sra. **VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06 residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, de acordo com a Lei Orçamentária Anual e Lei Federal n.º. 4.320/64, mediante a as seguintes cláusulas e condições:

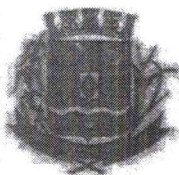
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente termo de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 4 (quatro) meses, a contar de 01/06/2021, portanto, com vigência até 01/10/2021.
- 1.2. Serão pagas 4 (quatro) parcelas de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme previsto na cláusula quarta, do convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Convênio original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209


CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais


CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO


Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina/MG, 31 de maio de 2021.


PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal


MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde


VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: Romy Farage Batista

CPF: 120.253.436-91

Assinatura: 

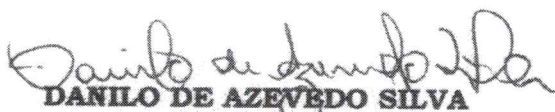
Nome: Bruno Alves Carvalho

CPF: 114.090.056-07

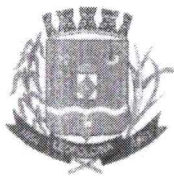
Assinatura: 

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com os termos do 2º termo aditivo ao Convênio nº. 01/2021.


DANILO DE AZEVEDO SILVA

Procurador-Geral do Município - OAB/MG nº. 109.595



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG** E A **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade n.º. M - 2.063.509 SSP/MG, CPF n.º. 118.922.936-68, doravante denominado **CEDENTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente representada pelo Sr. **MÁRCIO VIEIRA MACHADO**, e de outro lado, a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Júlio n.º. 138, nesta cidade, representada por sua provedora Sra. **VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06 residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, de acordo com a Lei Orçamentária Anual e Lei Federal n.º. 4.320/64, mediante a as seguintes cláusulas e condições:

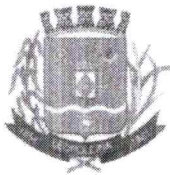
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente termo de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2021, a contar de 01/10/2021.
- 1.2. Serão pagas 3 (três) parcelas de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme previsto na cláusula quarta, do convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Convênio original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

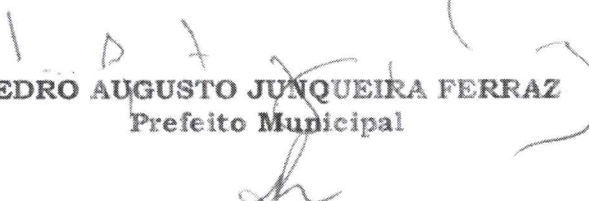
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO


Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina/MG, 30 de setembro de 2021.


PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal


MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde


VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome:

Nome: *LUIS CARLOS DE CARVALHO CEFAN*

CPF:


CPF: *059.385.996-99*

Assinatura:

Assinatura: 

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com os termos do 3º termo aditivo ao Convênio nº. 01/2021.


DANILO DE AZEVEDO SILVA

Procurador-Geral do Município - OAB/MG nº. 109.595